



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.642/85 =

de 21 de maio de 1.985.

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e da outras providências.

DR. JOSÉ APARECIDO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, usandodas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 39, Inciso II, do Decreto=Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Ficam majorados a partir de 1º de maio de corrente exercício, os atuais vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bariri, em 45% (quarenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se o índice de majoração deste artigo, para reajuste dos proventos de aposentadoria do funcionário inativo da Câmara Municipal de Bariri, também a partir do dia 1º de maio de 1.985.

ARTIGO 2º: Os valores inferiores a unidade de hum mil cruzeiros, serão arredondados sempre à maior.

ARTIGO 3º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bariri, 21 de maio de 1.985.

O Prefeito

Dr. José Aparecido de Araujo

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura na mesma data.

José Carlos Baroni

Dir. Administrativo